



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMMPV 1171/2023

(à MPV 1171/2023)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do §1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.171, de 2023, nos termos a seguir:

“Art. 3º:.....

.....
§1º

I - aplicações financeiras - exemplificativamente, depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, derivativos e participações societárias, com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior, **criptoativos e carteiras digitais ou contas correntes com rendimentos**; e

II - rendimentos - remuneração produzida pelas aplicações financeiras, incluindo, exemplificativamente, variação cambial da moeda estrangeira **ou criptomoeda** frente à moeda nacional, **rendimentos em depósitos em carteiras digitais ou contas correntes remuneradas**, juros, prêmios, comissões, ágio, deságio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário, incluindo ganhos na venda de ações das entidades não controladas em bolsa de valores no exterior.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir os criptoativos e as carteiras digitais com rendimentos no rol de aplicações financeiras sujeitas às novas regras de tributação previstas pela Medida Provisória.

Os criptoativos são a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal. Os mais conhecidos atualmente são as criptomoedas.

As criptomoedas são semelhantes ao dinheiro, e servem como meio de troca. Mas diferente do dólar, real e outras moedas fiduciárias, elas são totalmente digitais, e não são emitidas por um governo. As criptomoedas também funcionam como reserva de valor, a exemplo do ouro.

Além disso, podem ainda ser usadas como unidade de conta para descrever o valor de bens, serviços e produtos. Esse mercado vem crescendo muito no mundo e já ultrapassou o valor de um trilhão de dólares em capitalização, de acordo com o portal Statista, plataforma especializada em estatísticas de mercado.

O Brasil é um grande mercado deste tipo de investimento. Um levantamento da empresa norte-americana de análise de blockchain Chainalysis, divulgado em 2022, traz dados sobre a implementação de criptomoedas em 154 países e mostra que o Brasil ocupa a primeira posição entre países na América Latina e a sétima posição global em volume de investimentos em criptomedas.

Apesar de ainda não existir regulação no Brasil, desde 2019, a Receita Federal exige que os brasileiros declarem criptoativos no Imposto de Renda, conforme a Instrução Normativa nº 1.888. Ganhos de capital com esse tipo de ativo já incorrem em fato gerador de Imposto de Renda atualmente.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Há também o mercado de carteiras digitais, que são sistemas de pagamentos online que utilizam a criptografia em dados de cartão de crédito. Segundo o “Mobile Wallet Market Size, Share & Trends Analysis Report”, divulgado pela consultoria Grand View Research, o tamanho do mercado global de carteiras digitais foi avaliado em US\$ 6,2 bilhões em 2021 e deve crescer anualmente a uma taxa de 27,4% entre 2022 e 2030. Muitas dessas carteiras digitais oferecem serviços de conta corrente com rendimentos automáticos aos depósitos como estratégia para atrair novos clientes.

O Brasil também é um grande consumidor desse tipo de serviço. O país já é o terceiro lugar no ranking dos países que mais fazem uso desse instrumento, sendo utilizado diariamente por 20% dos brasileiros, segundo pesquisa divulgada pelo portal Insider Intelligence, da empresa de pesquisa de mercado eMarketer.

Desse modo, é importante que se incluam os criptoativos no rol de aplicações financeiras sujeitas às novas regras de tributação para que não haja nenhum tipo de insegurança jurídica ou litígio posterior sobre um instrumento cada vez mais popular entre os investidores brasileiros.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA